



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

REGULAMENTO INTERNO DO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

CAPÍTULO I DA FREGUESIA

Artigo 1º (Definição e Fins)

A Freguesia de Coruche, é uma Autarquia Local, com dignidade constitucional, pessoa colectiva de Direito Público, com território, dotada de órgãos, representativos, que visam a prossecução de interesses próprios da respectiva população.

Artigo 2º

(Órgãos representativos da Freguesia Obrigatórios, sua natureza e fonte primária)

1. São órgãos obrigatórios da Freguesia, de natureza representativa, nos termos da Constituição da República Portuguesa, nos termos da Constituição da República Portuguesa (artigo 239.º):
 - a) A Assembleia de Freguesia, órgão deliberativo, colegial.
 - b) A Junta de Freguesia, órgão executivo, colegial.
2. São órgãos obrigatórios da Freguesia de Coruche, de natureza representativa, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL, Regime Jurídico das Autarquias Locais):
 - a) A Assembleia de Freguesia, órgão deliberativo, colegial;
 - b) A Junta de Freguesia, órgão executivo, colegial;
 - c) O Presidente da Junta de Freguesia, órgão unipessoal executivo da Freguesia, nos termos dos artigos 17.º e 18.º, da RJAL.

§ Nos termos do n.º 1, do artigo 239.º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia responde perante a Assembleia de Freguesia.
3. É órgão obrigatório da Freguesia, de natureza funcional, o Encarregado de Protecção de Dados (DPO/EPD), nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º, do RGPD, conjugado com a alínea c), do n.º 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto.
4. São órgãos, de natureza operacional, os restantes serviços, inseridos na macroestrutura da autarquia, formalizada em competente regulamento dos serviços, nos termos da lei.

Artigo 3º

Órgãos internos da Junta de Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

1. A Junta de Freguesia, tem como órgão auxiliar interno quando em sessão ou reunião, uma mesa, composta por quem Preside à sessão ou reunião, e o secretário, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2. São órgãos funcionais da Junta de Freguesia:
 - a) o Secretário;
 - b) o tesoureiro;
 - c) o substituto do Presidente, este nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 4º

(Duração do Mandato)

- 1 O mandato dos membros da Junta de Freguesia inicia-se com a tomada de posse na respectiva Assembleia de Freguesia.
- 2 O mandato dos eleitos referidos no número anterior é de 4 anos cessando nos termos previstos na Lei.

CAPÍTULO II

DA JUNTA DE FREGUESIA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º

(Composição)

1. A Junta de Freguesia de Coruche é composta, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 24.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, sendo para o mandato presente o número de cinco membros, ou seja 1 Presidente e quatro vogais.
2. De entre os Vogais, o Presidente da Junta, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, designa, por despacho, e publicação em Edital, quem o substituirá nas suas faltas e impedimentos, devidamente formalizadas, designando-se, então, o substituto por "*Presidente em exercício*".
3. O Presidente em exercício, quando em substituição do Presidente eleito, nos termos do número anterior, exerce todos os poderes e competências inerentes a este quer em sede de competências próprias do Presidente quer as delegadas pela Junta de Freguesia de Coruche, no âmbito do protocolo de delegação de competências e/ou contrato interadministrativo.
4. Se o Presidente em exercício não designar, quando em funções nos termos do nº 2 e 3 do presente artigo, o vogal que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, através de despacho e publicação em Edital, aplicar-se-á o Código do



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Procedimento Administrativo, ou seja, será o vogal mais antigo, ou, no caso de igualdade de antiguidade, o mais velho de idade.

Artigo 6º

(Alteração da composição da Junta de Freguesia)

- 1 – A composição da Junta de Freguesia de Coruche pode sofrer alterações de acordo com a lei, nos termos a seguir previstos, por:
 - a) Dissolução dos Órgãos da Autarquia, determinada por decisão judicial, transitada em julgado;
 - b) Renúncia do mandato, expressa ou tácita dos respectivos titulares, no exercício de um seu direito, pessoal e exclusivo, formalizado perante o Presidente da Junta de Freguesia;
 - c) Perda de mandato dos titulares, determinada por decisão judicial transitada em julgado;
 - d) Suspensão do mandato dos titulares, no exercício de um seu direito pessoal e exclusivo, formalizado perante o Presidente da Junta de Freguesia;
 - e) Por Substituição devido a ausência temporária inferior a 30 dias, no exercício de um seu direito, pessoal e exclusivo, consubstanciado numa mera declaração ou informação de ausência pelo período “*ab initio*” indicado;
 - f) Por impedimento definitivo, por motivo alheio ao titular, designadamente, morte, doença prolongada, privação de liberdade, determinada por autoridade judicial, etc.
- 2 – A dissolução dos órgãos da Autarquia poderá ocorrer sempre que:
 - a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
 - b) Obste à realização de inquérito, inspecção ou sindicância, promovido pelas entidades titulares do Poder de Tutela, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
 - c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
 - d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na Lei;
 - e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 01 de janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
 - f) Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respectivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

- g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
- h) Os limites gerais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i) Incorra, por acção ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

3 – Renúncia ao mandato, expressa ou tácita, dos titulares.

Os membros eleitos dos órgãos autárquicos gozam do direito, pessoal e exclusivo, de renúncia ao mandato, o qual pode revestir a forma **expressa** ou **tácita**:

- a) Expressa quando comunicada por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia;
- b) Tácita quando em situação de suspensão de mandato por período superior a 365 dias no decurso do mandato a que diz respeito.

4 – Perda de mandato dos titulares.

4.1 – Incorrem em perda de mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no número 2 deste artigo.

4.2 – Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Junta de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

4.3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do ponto 4.1 e ponto 4.2 do presente artigo.

5 – Suspensão de mandato dos titulares.

5.1 – Os membros da Junta de Freguesia podem solicitar a suspensão do mandato, devidamente fundamentado, e endereçado ao presidente do órgão, de entre outras, nas seguintes situações:

- a) Doença comprovada;



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

b) Afastamento da área da freguesia por período superior a 30 dias;

5.2 – Os pedidos são apreciados pelo plenário do órgão, na reunião imediata à apresentação do mesmo.

5.3 – Os períodos de suspensão, que não poderão ultrapassar 365 dias num mandato, deverão ser delimitados temporalmente, sempre que possível, cabendo à Junta de Freguesia considerar sobre a aceitação de períodos indefinidos.

Artigo 7º

(Sede da Autarquia)

A FREGUESIA de CORUCHE, tem a sua sede em (também podendo designar-se, Paços da Freguesia), em Rua 25 de Abril – Quinta do Lago, 2100-126 Coruche, podendo o Presidente da Junta de Freguesia, deslocalizar as suas sessões e reuniões, nos termos do artigo 9º.

Artigo 8º

(Delegações)

A Freguesia não tem delegações.

Artigo 9º

(Publicidade das Sessões)

- 1 A Junta tem pelo menos uma reunião pública por mês, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, desde que no uso e plena posse das suas faculdades mentais.
- 2 A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, no decurso dos trabalhos, ou por qualquer outro meio, interferir nos trabalhos da Junta.
- 3 Em caso de violação do disposto no número anterior, será o prevaricador punido, nos termos da Lei, a aplicar pelo juiz da comarca e sob participação do Presidente do órgão, sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 10º

(Lugar das Sessões e Reuniões)

As sessões, e respectivas reuniões, da Junta de Freguesia de Coruche, são realizadas na sede da autarquia, ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente, por quem as convocar, desde que em território da Freguesia.

Artigo 11º



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

(Mesa do órgão em sessão ou reunião)

- 1 Nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, quando em sessão, a Junta de Freguesia, tem uma Mesa, composta pelo Presidente da Junta e o Vogal-Secretário, coadjuvados, se for o caso, por membros do seu gabinete de apoio pessoal que assessoram, assegurando o secretariado das reuniões, sendo a acta elaborada sob a responsabilidade do Vogal-secretário da junta.
- 2 O Presidente e o Vogal-Secretário assinam, conjuntamente, a acta das sessões e reuniões, assegurando assim, esta, condições de validade e eficácia, respectivamente, nos termos da lei.
- 3 O Presidente da mesa, que é o Presidente da junta, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo titular por si nomeado para seu substituto, assumindo este a designação de Presidente em exercício.
- 4 O Vogal-Secretário, será substituído, na mesa, nas suas faltas e impedimentos, por outro Vogal, que o Presidente da Junta designe "*ad-hoc*", casuisticamente.
- 5 A Junta de Freguesia terá o *Quórum* Constitutivo e deliberativo assegurado desde que estejam presentes mais de 50%, mais 1 dos seus elementos.
- 6 A mesa terá o *Quórum* constitutivo e deliberativo, assegurado desde que o Presidente ou o seu substituto, ou quem presida casuisticamente, estejam presentes, e no total se façam presentes pelo menos 50% mais 1, dos efectivos da mesa.
- 7 Compete, a quem Presidir à sessão ou reunião, proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, bem assim, como o justo impedimento invocado pelos faltosos, podendo estes, recorrer para o plenário do órgão, caso seja indeferida a justificação.
- 8 As faltas têm que ser justificadas, por escrito, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiverem verificado, registando-se na acta da sessão imediatamente a seguir essa justificação, se aceite, ou a sua recusa e respectiva fundamentação, sendo utilizado o impresso em modelo próprio anexo a este Regimento.

Artigo 12º

(Representação Partidária e Estatuto de Oposição)

Os vogais da junta, que tenham sido eleitos para a Assembleia de Freguesia em lista diversa da vencedora, sem funções atribuídas, e/ou poderes delegados, pelo presidente, na Junta de Freguesia, têm direito a invocar o estatuto da oposição, designadamente, para usufruir do direito à informação, e do direito à participação.

Artigo 13º



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

(Apoio e secretariado à Junta de Freguesia)

O apoio ao órgão executivo, e respectivo expediente, é assegurado pelos membros de apoio aos órgãos representativos, especialmente designados através de competente despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 14º

(Assistência às reuniões de Junta)

1. Nas reuniões públicas, qualquer cidadão pode assistir aos trabalhos, e participar no período reservado ao público, nos moldes estabelecidos pelo Presidente da Junta, com recurso para o plenário.
2. Nas reuniões privadas, para além dos membros do órgão, podem, se assim o julgar adequado a Junta, assistir os membros do gabinete de apoio pessoal dos eleitos, bem assim como técnicos, chefias ou especialistas que o Presidente considere necessário para prestar esclarecimentos sobre aspectos técnicos em razão de matéria objecto de apreciação pelo órgão.
3. O responsável pela protecção de dados (DPO/EPD) poderá participar em todas as sessões, ou reuniões, sendo especialmente informado da realização das mesmas.
4. O estabelecido no número 2 e 3 deste artigo aplica-se igualmente às reuniões públicas.

Artigo 15º

(Decisões de perda de mandato e de dissolução)

A dissolução dos órgãos autárquicos e a declaração de perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo de Lisboa, nos termos previstos no Artigo 11º da Lei nº 27/96 de 01 de Agosto (Lei da Tutela Administrativa).

Artigo 156º

(Substituição e verificação de poderes)

1. Sempre que haja lugar à substituição de algum titular dos órgãos autárquicos, observar-se-á o disposto no artigo 76.º, Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no caso de Renúncia; 77º Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no caso da suspensão; 78º Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção das alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no caso da ausência inferior a 30 dias.
2. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, solicitar à Assembleia de Freguesia, convocação dos elementos substitutos, após a verificação por parte do plenário dos fundamentos de facto que estiverem na origem da substituição.



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

- 3 Compete ao Presidente da Junta de Freguesia a verificação dos poderes e legitimidade dos membros chamados a integrá-la, em substituição dos outros, ou para preenchimento de vacaturas.
- 4 No caso de instalação de novos titulares em consequência de sufrágio eleitoral, essa competência cabe a quem proceder à instalação do órgão.
- 5 A verificação dos poderes e legitimidade é feita por confronto da identificação dos titulares que se apresentarem com a certidão do tribunal de comarca homologando os candidatos eleitos, e ainda com a convocatória emitida pelos serviços da autarquia.

Artigo 17º

(Competências e/ou Poderes de)

1. Junta de Freguesia, competências:
 - a) São as plasmadas no artigo 16.º, 17.º e 19.º da Lei n.º 75/2013, 21 de Setembro;
 - b) São as da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, concretamente a alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º, no que à designação do Encarregado de Protecção de Dados diz respeito, com possibilidade de delegação no Presidente da Junta de Freguesia.
2. Secretario da Junta, designado pelo Presidente da Junta, nos termos do alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º do RJAL, competindo-lhe, coadjuva-lo, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas, que serão também assinadas pelo Presidente e assegurar o expediente.
3. Tesoureiro da Junta, nos termos do b), do n.º 2, do artigo 18.º do RJAL, competindo-lhe, coadjuva-lo, a arrecadação de receitas, o pagamento de despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respectivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.
4. Substituto do Presidente, nos termos de b), do n.º 2, do artigo 18.º do RJAL designando-se Presidente em exercício.
5. Presidente da Junta de Freguesia, tem os seguintes poderes próprios:
 - a) Os plasmados no artigo 18º da Lei 75/2013, 21 de Setembro, alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), e Y), do nº 1;
 - b) Representar a Freguesia nos congressos e reuniões da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, e outras Associações de que a freguesia seja membro, ou indicar o substituto, caso se encontre impedido de o fazer;
 - c) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, designadamente os obrigatórios no caso da Autarquia integrar um novo município, e este esteja em regime de



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

instalação, de acordo com o nº2 do artigo 4º da Lei nº 48/99 de 16 de junho (regime de instalação de novos municípios).

- d) Emitir justificações administrativas aos Vogais que no exercício das suas funções tenham de faltar aos seus compromissos profissionais, em impresso de modelo próprio anexo a este regimento;
- e) Emitir aos Vogais o cartão de identificação especial, provisório, ou documento similar, comprovativo da sua condição de eleitos, para os efeitos tidos por necessários, designadamente para efeitos de identificação junto de autoridades públicas ou privadas, entre outras, quando em serviço da autarquia.
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam confiados por Lei, Regimento ou Assembleia de Freguesia.

§ Das decisões, em sessão ou reunião, do Presidente, cabe recurso hierárquico para o plenário.

§§ Das decisões, ao abrigo das competências próprias do Presidente de Junta, cabe recurso contencioso, para os tribunais.

§§§ Das decisões, do Presidente da Junta, ao abrigo de competências delegadas pela Junta, cabe recurso hierárquico para o órgão colegial.

6. DPO/EPD, Encarregado de Protecção de Dados: de designação obrigatória, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 37.º, do RGPD, conjugado com a alínea c), do nº 1, do artigo 12.º da Lei 58/2019, de 8 de Agosto, competindo-lhe:

6.1 - Nos termos do n.º 1, do artigo 39.º, do RGPD:

- a) Informar e aconselhar os órgãos representativos da autarquia, e respectivos serviços, a respeito das suas obrigações, nos termos do RGPD e outros normativos sobre protecção de dados;
- b) Controlar a conformidade para com o RGPD, atendendo às políticas definidas (Política de Privacidade, códigos de conduta e outras), e a repartição interna de responsabilidades (em sede de regulamentos, regimentos, despachos, etc);
- c) Assegura a sensibilização e a formação dos recursos humanos, em geral, e em especial, dos que directamente fazem tratamento de dados pessoais;
- d) Assegura as auditorias, necessárias, sejam elas planeadas (ordinárias) ou casuística (extraordinárias);
- e) Presta aconselhamento, quando solicitado para tal, no que respeita à avaliação de impacto sobre a protecção de dados, e controla a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD;
- f) Cooperar com a autoridade nacional de protecção de dados (CNPD);
- g) É o ponto de contato com a CNPD sobre questões relacionadas com o tratamento de dados, a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD, e sendo caso disso consulta sempre que lhe aprouver a CNPD.



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

[Handwritten signature and initials in blue ink]

E ainda, conjugado com o artigo 11.º, da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto;

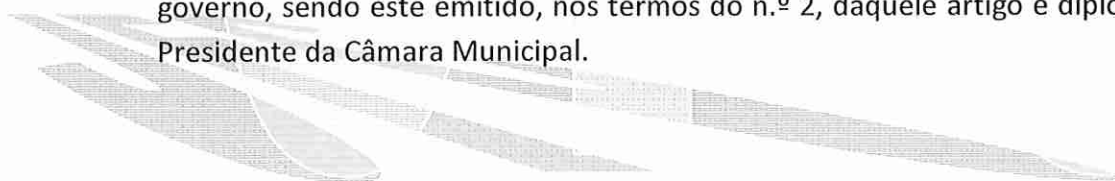
- h) Assegurar a realização de auditorias, quer periódicas, quer não programadas;
- i) Sensibilizar os utilizadores para a importância da detecção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;
- j) Assegurar as relações com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de dados.

Artigo 186º

(Dos Poderes dos Membros do Executivo)

Entre outros consignados na lei são poderes dos Vogais e Presidente, enquanto membros integrantes da Junta de Freguesia, os seguintes:

- a) Apresentar, declarações políticas, declaração de voto vencido, projectos, propostas, moções, requerimentos, sugestões para ordem de trabalhos, intervenções, protestos, e contra-protestos, reclamações e pedir esclarecimentos aos órgãos através da Mesa, etc.
- b) Eleger e ser eleito para, Comissões, Grupos de Trabalho, ou Delegações e ainda ser proposto para conselhos de administração, ou para representantes em entidades externas, nos termos da Lei, para ratificação pela Assembleia de Freguesia.
- c) Ter acesso a documentação oficial na posse da Junta, e ou Presidente da Junta, sempre que tal seja imprescindível para o desempenho de funções no órgão, designadamente quanto à informação habilitante para formar uma posição de voto.
- d) Requerer a discussão dos actos da Junta de Freguesia e do seu Presidente enquanto delegado da Junta;
- e) Recorrer para o plenário (Junta de Freguesia) das decisões do Presidente, excepto as tomadas ao abrigo das suas competências próprias;
- f) Nos termos do artigo 15.º, da lei nº29/87, de 30 de junho (Estatuto dos eleitos locais), têm direito a livre trânsito, caracterizado pela livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessário ao efectivo exercício das respectivas funções, ou por causa dela, mediante a apresentação do cartão de identificação a que se refere o artigo 16.º do estatuto dos eleitos locais.
- g) Nos termos do artigo 16.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho (Estatuto dos eleitos locais), têm direito a cartão especial de identificação, de modelo aprovado pelo governo, sendo este emitido, nos termos do n.º 2, daquele artigo e diploma, pelo Presidente da Câmara Municipal.





JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

O exercício dos poderes previstos na alínea a) deste artigo, será sempre sobre matérias que se contenham no perímetro das competências respectivas, e nunca sobre matérias que lhe sejam estranhas, sob pena de nulidade, e elaboradas sempre respeitando a clareza, objectividade, fundamentação material e fundamentação jurídica adequadas em razão de matéria.

Artigo 19º

(Delegação e Subdelegação de Competências/Poderes)

1. Da Delegação de Poderes da Junta no Presidente - nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta pode delegar, no seu Presidente, as competências, constantes:

- a) no n.º 1, do artigo 16.º do mesmo diploma, as alíneas b), d), f), g), i), m), s), t), u), x), z), aa), bb), cc), dd), ee), ff), gg), hh), ii), jj), ll), mm), nn), pp), qq), rr), uu), vv), zz).
- b) Nos termos e para os efeitos previstos pelo Código do Procedimento Administrativo, a assinatura do Presidente da Junta, em matérias contidas no âmbito da delegação de competências, acima referida, deverá sempre identificar essa condição com a aposição da frase *"Por Delegação de Competências da Junta de Freguesia, deliberação registada na acta nº de ..., edital n.º "*, logo abaixo da assinatura.

2. Da Subdelegação de poderes do Presidente nos vogais:

- a) Investido nos poderes supra referidos, o Presidente da Junta pode subdelegá-las, em qualquer dos vogais da Junta de Freguesia.
- b) Nos termos e para os efeitos previstos pelo Código do Procedimento Administrativo, a assinatura dos Vogais da Junta, em matérias contidas no âmbito da subdelegação de competências, acima referida, deverá sempre identificar essa condição com a aposição da frase *"Por SubDelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia, edital n.º "*, logo abaixo da assinatura

3. Da subdelegação do Presidente da Junta, nos dirigentes:

- a) O Presidente da Junta, também pode subdelegar aqueles poderes, em qualquer dos dirigentes da autarquia.
- b) Nos termos e para os efeitos previstos pelo Código do Procedimento Administrativo, a assinatura dos Dirigentes da Junta, em matérias contidas no âmbito da subdelegação de competências, acima referida, deverá sempre identificar essa condição com a aposição da frase *"Por SubDelegação de Competências do Presidente da Junta de Freguesia, edital n.º "*, logo abaixo da assinatura

4. Da Delegação dos poderes próprios do Presidente da Junta:



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

- a) O Presidente da junta, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode delegar nos seus vogais as suas competências, próprias, referidas naquele Artigo, nº1, alíneas d), g), h), i), j), l), m), n), p), u), w), e Y), do n.º 1, do artigo 18.º, sem possibilidade de subdelegar em terceiros.

Artigo 20º

(Dos Deveres dos Membros)

Além dos que lhe são impostos por lei, constituem deveres dos membros da Junta de Freguesia:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas e os cargos para que forem designados. No caso dos vogais, prestar contas das suas actividades ao Presidente da Junta de Freguesia, sob a forma de relatos periódicos, se dele tiverem competências delegadas, e no caso do Presidente da Junta, prestar contas da sua actividade, desenvolvida, no âmbito de delegação de competências que a Junta haja feito nele;
- b) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Junta de Freguesia;
- c) Comparecer às sessões e reuniões, regularmente convocadas;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei, e neste regulamento interno ;
- e) Manter um contacto estreito com a população e as organizações populares de base territorial e outras associações da área da Freguesia.

Artº 21º

(Deveres Especiais de Reporte)

1. O dever constitucional de reporte, da Junta de Freguesia para com a Assembleia de Freguesia, concretiza-se, também, e em especial:

- a) Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 18.º do RJAL, dar cumprimento às deliberações da Assembleia de Freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Junta de Freguesia, comunicando-lhe o sucesso ou insucesso verificado em razão de matéria;
- b) Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 18.º, elaborar e enviar à assembleia de freguesia os elementos referidos, na alínea e), do n.º2, do artigo 9.º do RJAL, ou seja, uma informação escrita acerca da actividade da Junta de Freguesia, cinco dias antes da realização de cada sessão ordinária da Assembleia de Freguesia.

2. A representação da Junta, ou da Freguesia, por parte do Presidente da Junta de Freguesia, impõe, a este, especiais deveres de reporte, aos órgãos representados, nos termos seguintes:



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

- a) A Freguesia, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro é representada, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Junta de Freguesia, assim o dever de reporte é concretizado, pelo representante (Presidente da Junta), junto de ambos os órgãos representativos da freguesia, em razão de matéria;
- b) A Junta de Freguesia, em conformidade com a alínea c), do n.º 1, do artigo 18.º, é representada, na Assembleia de Freguesia, pelo Presidente da Junta, assim o dever de reporte é concretizado em sessão da Junta freguesia, independentemente dos vogais terem estado presentes nas respectivas sessões da Assembleia;
- c) A Junta de Freguesia, em conformidade com o n.º 1, do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, pode delegar no Presidente da Junta, os poderes inscritos nas alíneas a), c), e), h), j), l), n), o), p), q), r), v), oo), ss), tt), e xx), do n.º 1, do Art.º 16.º, do mesmo diploma, sem possibilidade de os sub-delegar, assim o dever de reporte é concretizado, pelo delegado (Presidente da Junta), em sessão da Junta Freguesia.
- d) O **Conselho Municipal de Educação**, em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 41/2003, de 22 de Agosto, que altera a Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 57.º, do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, tem, na sua composição *“um Presidente da junta de freguesia eleito pela Assembleia Municipal, em representação das freguesias do Concelho”*, assim, sendo o caso, o dever de reporte é concretizado junto da Assembleia Municipal de Coruche, pelo delegado (Presidente da Junta de Freguesia de Coruche), e, subsidiariamente, em sessão da Junta Freguesia de Coruche.
- e) O **Conselho Municipal de Segurança**, em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 1 de Setembro, tem na sua composição, *“presidentes de junta de freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal”*, assim, sendo o caso, o dever de reporte é concretizado junto da Assembleia Municipal de Coruche, pelo delegado (Presidente da Junta de Freguesia de Coruche), e, subsidiariamente, em sessão da Junta Freguesia de Coruche.
- f) A **Protecção Civil**, a nível Municipal, em conformidade com alínea i), do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, tem *“um representante das juntas de freguesia a designar pela Assembleia Municipal”*, assim, sendo o caso, o dever de reporte é concretizado junto da Assembleia Municipal de Coruche, pelo



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

representante (Presidente da junta de freguesia de Coruche), e subsidiariamente, em sessão da Junta Freguesia de Coruche.

- g) A **Entidade Local de Protecção Civil**, ao nível da freguesia, em conformidade com a alínea o), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é Presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, assim, o dever de reporte é concretizado, pelo delegado (Presidente da Junta de Freguesia de Coruche) junto do órgão executivo desta autarquia.
 - h) O **Conselho Municipal da Juventude**, em conformidade com artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, pode integrar, como observador convidado, a Freguesia de Coruche, assim, sendo o caso, o dever de reporte é concretizado junto, quer do órgão executivo desta autarquia, como também junto da Assembleia de Freguesia de Coruche.
 - i) A **Comissão Recenseadora da Freguesia**, em conformidade com a alínea t), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, é presidida pelo Presidente da Junta, assim o dever de reporte é concretizado junto da Comissão Nacional de Eleições, e demais serviços da administração central responsáveis pelas operações de recenseamento, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Coruche.
2. A Delegação de competências próprias, do Presidente da Junta, nos vogais da junta, em conformidade com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, impõe, aos vogais, especiais deveres de reporte, periódicos, junto do Presidente do executivo, a definir formalmente, por este, em sede de despacho de delegação.

Artigo 22º

(Distribuição de funções, e designações, a cargo, do Presidente da Junta)

- 1. **Distribuição de Funções** – nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete, ao Presidente da Junta, distribuir, pelos vogais, as funções de Secretário e de Tesoureiro.
- 2. **Designação pessoal** do substituto do Presidente eleito - nos termos da alínea b) “*in fine*”, do n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete ao Presidente da Junta, proceder à designação pessoal de quem o substitui, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º

(Impedimentos)





JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

1 – Nenhum membro dos órgãos das autarquias locais pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da administração pública, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, nos casos seguintes:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
- g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 24º (Sessões e Reuniões)

1. Sessão é a reunião em plenário da Junta de Freguesia, convocada nos termos legais, que poderá ser ordinária ou extraordinária.
 - 1.1 As sessões ordinárias realizar-se-ão às quartas-feiras, quinzenalmente, sendo de carácter público.
 - 1.2 As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre e quando sejam requeridas nos termos da lei e do regimento.
- 2 Reunião é uma Sub-sessão realizada nos termos legais.
- 3 A duração das sessões da Junta de Freguesia não poderá exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Junta deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

- 4 As Comissões, Grupos de Trabalho e/ou Delegações, reúnem por convocação dos respectivos coordenadores a serem designados na primeira reunião realizada, sendo essa convocada pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 5 As sessões e reuniões das Comissões, e Grupos de Trabalho, e/ou delegações, relevam para os efeitos das presenças a que os eleitos estão obrigados, equivalendo a sessões dos órgãos para todos os devidos efeitos legais.
- 6 O exercício dos cargos e ou funções são remunerados, compensados ou subsidiados nos termos da lei.

Artigo 25º

(Realização de Sessões ordinárias)

- 1 – Nos termos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a junta de freguesia reúne de forma ordinária, obrigatoriamente 1 vez por mês.
- 2 – Caso a Junta de Freguesia assim o delibere, com fundamento em adequada conveniência, as reuniões ordinárias podem realizar-se quinzenalmente.
- 3 – As convocações das sessões ou reuniões ordinárias são feitas sob a responsabilidade do Presidente da Junta ou do seu substituto, se formalmente, em exercício.

Artigo 26º

(Realização de Sessões Extraordinárias)

- 1 – A Junta de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente da Junta, ou, potestativamente, quando requeridas por, pelo menos, 1/3 dos seus membros, caso em que não poderá ser recusada a sua convocação.
- 2 – O Presidente da Junta de Freguesia convocará a sessão com cinco dias de antecedência com protocolo, ou carta registada com aviso de recepção, ou email autorizado, e editais.
- 3 – Quando o Presidente da Junta obste à convocação potestativa de sessão ou reunião, nos termos do n.º 4, do artigo 22.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, poderão os requerentes fazê-lo, ficando os serviços da autarquia vinculados à colaboração necessária para o concretizar, sob pena de não o fazendo, incorrerem em infracção dolosa muito grave.

Artigo 27º

(Propostas para a Ordem do dia)

- 1 - Os Vogais podem fazer chegar ao Presidente da Junta as propostas que entenderem sobre as matérias da competência da Câmara a fim de serem apreciadas, analisadas e votadas na Ordem do Dia;



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- 2 - Estas propostas devem ser entregues no gabinete da Presidência, por protocolo ou correio registado, com 5 dias de antecedência;
- 3 - As propostas devem ser correctamente instruídas, utilizando-se os impressos de modelo próprio em anexo ao presente regimento, bem assim como os documentos necessários para a sua análise e discussão;
- 4 - Se a extensão dos documentos a analisar assim o justificar poderá ser dispensado o envio das matérias, em suporte físico devendo os senhores Vogais deslocar-se à Junta de Freguesia a fim de solicitar a consulta dos mesmos ao Gabinete da Presidência, ou indicarem endereço para a sua remessa por via eletrónica.

Artigo 28º

(Estrutura dos Trabalhos)

- 1 - As sessões e reuniões obedecem ao formato estabelecido pela lei e compreende a existência de:
 - a) Período Antes da Ordem do Dia (PAOD);
 - b) Período da Ordem do Dia (POD);
 - c) Período Reservado ao Público;
 - d) Encerramento dos Trabalhos.
- 2 - **Período Antes da Ordem do Dia**, as sessões ordinárias terão um período antes da Ordem do dia para leitura de informações diversas, expediente, entre outros assuntos relevantes, para a Freguesia, com uma duração máxima até 60 minutos, rateados pelo Presidente, tendo em atenção uma maior ponderação para os titulares com tempo inteiro, cabendo recurso para o plenário desta distribuição.
- 3 - **Período da Ordem do Dia**, neste período serão tratados todos os assuntos constantes na ordem de trabalhos, inserida na convocatória respectiva, considerando que:
 - a) Nas sessões ordinárias poderá haver alteração da mesma, com a aprovação de 50% mais 1 dos membros efectivos.
 - b) Nas sessões extraordinárias não poderá haver qualquer alteração.
- 4 - **Período Reservado ao Público**, haverá, nas reuniões públicas, um período reservado à intervenção do público para colocação de questões aos membros dos órgãos, por intermédio da Mesa. Este período destina-se exclusivamente ao público e terá lugar após esgotado o período da ordem de trabalhos, observando-se o seguinte:
 - a) As intervenções e a identificação dos seus autores ficarão registadas em acta.
 - b) A duração deste período será fixada, casuisticamente pela Mesa e rateado em função das inscrições.



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

- c) Não pode ser vedada a entrada a pessoas que pretendam assistir, às sessões e reuniões, desde que no uso e plena posse das suas faculdades mentais, e se apresente de acordo com as regras da urbanidade:
- d) A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas no decurso dos trabalhos, ou por qualquer outro meio interferir nos trabalhos da Junta.
- e) Em caso de violação do disposto no número anterior, será o prevaricador punido, nos termos da Lei, com sanção a aplicar pelo juiz da comarca e sob participação do Presidente do órgão, sem prejuízo da faculdade atribuída ao Presidente de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência a autoridade administrativa, nos termos da lei penal.

5 – Período de Encerramento dos Trabalhos, neste período, que se concretiza logo que esgotada a ordem de trabalhos, é elaborada a acta, ou em sua substituição temporária, a Minuta de Acta, a qual é lida em vós alta, e submetida à aprovação dos presentes, com as alterações ou rectificações havidas e consensualizadas, após o que são assinadas por quem presidiu à sessão ou reunião, e subscritas pelo Secretário.

6 – As deliberações, constitutivas de direitos ou obrigações para terceiros, e/ou que se destinem a ter eficácia externa, são publicadas em Edital Informativo, afixado nos lugares público de estilo e no sítio eletrónico da autarquia.

7 – A Validade e a Eficácia das deliberações dos órgãos e/ou despachos dos seus titulares, é plena, respectivamente, com a aprovação do emissor das mesmas, e a assinatura exigível, a que se soma a publicação em edital, ou Diário da República, quando adequado.

Artigo 29º

(Uso da palavra)

O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Junta de Freguesia, nas condições modo e tempo que julgar mais adequadas, observando-se o seguinte:

- a) Sempre que um Vogal pretenda fazer uso da palavra a título pessoal, deverá anunciá-lo antes de o fazer;
- b) Sempre que um cidadão questionante devidamente autorizado o pretenda fazer deverá fazê-lo levantando-se e dirigindo-se ao Presidente da Junta.

Artigo 30º

(Meios de Discussão)



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

1 – Os meios de discussão ao alcance dos Vogais e Presidente de Junta são: Requerimentos; Moções; Propostas; Declarações; Questões prévias ou Prejudiciais; Ponto de Ordem à Mesa.

- a) Os **Requerimentos** podem ser de eliminação, alteração, substituição, matéria não alterada e aditamentos. Estes documentos não são passíveis de votação de admissão, sendo imediatamente objecto de análise e votação.
- b) As **Moções** visam fundamentalmente determinar uma posição institucional vinculando, se aprovada, todo o órgão colegial.
- c) As **propostas** são documentos que vinculam o seu proponente.
- d) As **declarações** são instrumentos que vinculam igualmente o seu proponente, manifestando a posição relativamente a uma matéria concreta.
- e) As **Questões Prévias** ou **Prejudiciais**, ou ainda a invocação de lei ou regimento são figuras regimentais utilizadas para interromper o decurso da ordem de trabalhos, fundamentando-se em possíveis irregularidades verificadas.
- f) Os **Pontos de Ordem à Mesa** são instrumentos pelos quais um membro interrompe a discussão de uma matéria não incluída na ordem de trabalhos, obrigando a Mesa a redireccionar a discussão para a matéria constante na ordem de trabalhos.
- g) Devem ser utilizados, para todas as situações das alíneas anteriores os impressos de modelo em anexo a este regimento.

Artigo 31º

(Requisitos das Reuniões)

1. As sessões e reuniões da Junta de Freguesia, bem assim como as dos Grupos de Trabalho ou Comissões especiais, não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas sessões ou reuniões não efectuadas por inexistência de *quórum* haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da acta.
3. Nas sessões ou reuniões extraordinárias só se pode deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

Artigo 32º

(Requisitos das Deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo, em caso de empate, o Presidente, "**voto de qualidade**", consistindo, este, em fazer valer por dois o sentido de voto inicial do Presidente da Junta de freguesia, com expressa renúncia ao instituto do "**voto de desempate**", o qual consiste na possibilidade do Presidente alterar o seu



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

sentido de voto, sendo, no caso de escrutínio secreto, realizada nova votação para desempatar, e mantendo-se o impasse, realizar nova votação em ulterior sessão, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2. A votação faz-se nominalmente, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Sempre que se realizem votação de eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas singulares, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

Artigo 31º

(Tipos de Votação)

1 – As várias formas de votação podem revestir a forma de: Admissão, Generalidade, Especialidade, Unanimidade, Maioria qualificada, Maioria absoluta e Maioria relativa.

- a) A votação de admissão é feita obrigatoriamente para submeter todos os documentos, não incluídos na ordem do dia, ao plenário, de forma a serem aceites pela Mesa, exceptuando-se os requerimentos;
- b) A votação na generalidade serve para aprovação ou não, da globalidade de um documento com várias matérias ou articulados;
- c) A votação na especialidade serve para aprovação ou não, no todo ou em parte, dos vários articulados de um documento, sendo neste caso a votação feita ponto por ponto;
- d) A maioria qualificada é aquela que exige uma votação superior a 50% mais um, se outro indicador não resultar da lei.
- e) A maioria absoluta é a que exige uma votação de 50% mais um;
- f) A maioria relativa é a que exige apenas o maior número de votos dos membros presentes à votação.

Artigo 33º

(Votações Procedimento)

1. Anúncio de abertura de votação -

Imediatamente antes do início de uma votação, quem preside aos trabalhos faz o respectivo anúncio, devendo cessar qualquer outra actividade no plenário estranha ao procedimento.

2. Execução de votação

Após o anúncio do início da votação, procede-se sem delongas á concretização da votação, com a realização das diligências tidas por adequadas pela mesa e por quem preside aos trabalhos, sendo ordenado em voz alta, por esta ordem: "quem



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

vota contra, quem se abstém, quem vota a favor”, esta última pode ser omitida, por exclusão de partes.

3. Anúncio de encerramento de votação

Realizada a votação, quem preside aos trabalhos anuncia solenemente o encerramento da votação.

4. Proclamação de resultado

Quem preside aos trabalhos proclama em voz alta os resultados da votação.

5. Declaração e Registo de voto vencido, nos termos do CPA

Logo após a proclamação dos resultados, e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, havendo declarações de voto vencido, devidamente fundamentados, estes são formalmente anexados à acta ou minuta de acta dos trabalhos, e integrados no corpo do texto da acta, valendo como registo, para os devidos efeitos legais.

6. O registo em acta, de voto vencido, desobriga o seu autor da responsabilidade solidária, sem o qual, se vinculam os titulares de órgão colegial que participem numa votação, independentemente do sentido de voto assumido na mesma.

7. É proibida a abstenção de participação em votações, pelo que deverá retirar-se da sala, quem não pretender participar numa votação em concreto, sem prejuízo de, neste caso, ser averbada uma falta caso o entenda quem preside à sessão, excepto se invocado algum impedimento legal, ou colisão de interesses, que obste à participação na votação.

Artigo 34º

(Tipos de Votações)

1 – As várias formas de votação podem revestir a forma de: Admissão, Generalidade, Especialidade, Unanimidade, Maioria qualificada, Maioria absoluta e Maioria relativa.

- g) A votação de admissão é feita obrigatoriamente para submeter todos os documentos, não incluídos na ordem do dia, ao plenário, de forma a serem aceites pela Mesa, exceptuando-se os requerimentos;
- h) A votação na generalidade serve para aprovação ou não, da globalidade de um documento com várias matérias ou articulados;
- i) A votação na especialidade serve para aprovação ou não, no todo ou em parte, dos vários articulados de um documento, sendo neste caso a votação feita ponto por ponto;
- j) A maioria qualificada é aquela que exige uma votação superior a 50% mais um, se outro indicador não resultar da lei.
- k) A maioria absoluta é a que exige uma votação de 50% mais um;



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

A maioria relativa é a que exige apenas o maior número de votos dos membros presentes à votação.

Artigo 35º

(Deliberações Nulas)

1 – São nulas, as deliberações dos órgãos autárquicos:

- a) Que forem estranhas às suas atribuições;
- b) Que forem tomadas tumultuosamente ou com infracção do disposto no número 1 do artigo 20º e número 1 do artigo 21º do presente Regimento;
- c) Que transgredirem as disposições legais respeitantes ao lançamento de impostos;
- d) Que prorroguem os prazos de pagamento voluntário dos impostos e de remessa de autos ou certidões de relaxe para os tribunais;
- e) Que careçam absolutamente de forma legal;
- f) Que nomearem funcionários sem recurso, a que faltem requisitos exigidos pela lei, com preterição de formalidades essenciais ou de preferências legalmente estabelecidas;
- g) Que violem o disposto no artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - As deliberações nulas são impugnáveis, sem dependência de prazo, por via de interposição de recurso contencioso ou de defesa em qualquer processo administrativo ou judicial.

Artigo 36º

(Deliberações Anuláveis)

1. São anuláveis pelos tribunais administrativos de círculo as deliberações de órgãos Autárquicos feridas de incompetência, vício de forma, desvio de poder ou violação da Lei, regulamento ou contrato administrativo.
2. As deliberações anuláveis só podem ser impugnadas em recurso contencioso, dentro do prazo legal, de 365 dias.
3. Decorrido o prazo sem que se tenha deduzido impugnação em recurso contencioso, fica sanado o vício da deliberação.

Artigo 37º

(Actas)

1. A Acta, é um documento autêntico, e será lavrada para que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente presenças e as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e, bem assim, o facto de a acta ter sido lavrada, e lida em voz alta.



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

2. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte sem prejuízo do disposto no número 4.
3. Qualquer membro pode fazer registar o seu voto vencido, em acta, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das reuniões, se tal assim for deliberado.
5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Vogal-Secretário, ou, com autorização do vogal secretário, pelo oficial público da freguesia, ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
7. Qualquer pessoa com personalidade e capacidade jurídica pode requerer certidões de actas, emitidas a título gracioso.

Artigo 38º

(Publicidade dos Actos)

As deliberações, dos órgãos representativos, e despachos, dos eleitos, destinados a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitados em Edital Público, condição *sine-qua-non* de eficácia dos mesmos, quando a Lei não estabeleça a obrigatoriedade de publicação em Diário da República.

Artigo 39º

(Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais)

1. Os membros a integrar nos Grupos ou Comissões criados ao abrigo deste regulamento, são indicados pela Junta;
2. Podem integrar os Grupos de Trabalho ou Comissões, cidadãos não membros da Junta, por decisão desta, condicionada à aceitação dos Grupos ou Comissões criadas.
3. A primeira reunião destes grupos será feita em conformidade com o disposto na alínea c), do nº 1 do artigo 18º do presente regimento.
4. Será eleito um coordenador, de entre os elementos, membros da Junta, na sua primeira reunião.
5. Aplicam-se às reuniões, com as devidas adaptações, o disposto no regulamento quanto à elaboração das actas.
6. As propostas surgidas dos Grupos de Trabalho serão sempre objecto de deliberação da Junta, devendo ser previamente distribuídas aos diversos grupos



JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

políticos, com acento neste órgão. Estas propostas assumem a forma de anteprojectos se versarem matérias da competência exclusiva da Junta, e antepropostas se versarem matérias sujeitas ao instituto da ratificação por parte da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º (Disposições Gerais)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Junta, por proposta de qualquer dos seus membros e obrigatoriamente aceite para discussão, desde que subscrita por 1/3 dos seus membros.
2. As alterações só poderão ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Junta de Freguesia.

Artigo 41º (Delegação de Competências Internas quando em reunião)

São delegadas no Presidente da Junta as seguintes competências, sem prejuízo do plenário as poder avocar por maioria de 2/3 dos membros em efectividade de funções:

- 1 – Decidir sobre a aprovação das actas em minuta de acta, para produção de efeitos imediato;
- 2 – Decidir sobre a aceitação de quaisquer documentos apresentados à mesa, dispensando assim a votação de admissão dos mesmos;
- 3 - Os poderes necessários para a implementação, manutenção e revisão do Sistema de Gestão Documental do RGPD, são delegados no Presidente da Junta, que os deverá submeter a ratificação junto do órgão executivo na primeira oportunidade.

Artigo 42º (Outras delegações de competências, funções e tarefas)

As delegações de competências da Junta no seu Presidente são concretizadas após aprovação da acta da respectiva deliberação; as delegações de tarefas feitas pelo Presidente nos Vogais, bem assim como a distribuição de funções, são concretizadas através de despacho do gabinete da Presidência, bem assim como as feitas no pessoal dirigente e pessoal.

Artigo 43º (Impressos em Uso neste órgão)





JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Em anexo ao presente regulamento encontram-se os modelos dos impressos oficiais, em uso neste órgão, para atestar ou formalizar as situações neles previstas.

Artigo 44º

(Entrada em Vigor)

O regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação e afixação do edital nos lugares usuais.

Artigo 45º

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso para a Junta.

Artigo 46º

(Interpretações)

Compete ao Presidente, com recurso para o Plenário, interpretar o presente regulamento e integrar as suas lacunas.

Artigo 47º

(Alterações)

O presente regulamento poderá ser objecto de alterações por iniciativa do Presidente ou por um terço dos seus membros. Estas são aprovadas por maioria absoluta do número legal do colégio executivo.

Artigo 48º

(Distribuição)

Será distribuída uma cópia controlada a cada Vogal, e uma cópia não controlada à Assembleia de Freguesia, e a quem o requerer formalmente ao Presidente da Junta de Freguesia.

§ Por cópia controlada entende-se um exemplar autenticado, nos moldes habituais, para além de codificação própria (numerado e rubricado pelo Presidente da Junta)

Coruche, 31 Outubro de 2025

O Órgão Executivo da Junta de Freguesia

Raquel Almeida Caceres Marques
Alf. Pereira
Fernando José

[Signature]